

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000125/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009064/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001692/2018-75
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SIND DOS TRAB NAS EMP DE REFEICOES COLET.REF TRANSP. REF CONV.E ABOR DE AER.DE MANAUS E REG.METROP.(IRAN.N.AYR.CARE DA VAZ.RIO PRETO DA EVA, ITAC. PRE, CNPJ n. 13.009.305/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMI SANTOS CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Auxiliar de Serviços Gerais (em Cozinhas), Merendeiras/Manipuladores de Alimentos e cozinheiro em cozinhas coletivas empregados nas empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, , com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de R\$ 1.043,56 (hum mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/03/2018 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO

SALÁRIOS

Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.043,56
Merendeiros/Manipuladores de Alimentos	R\$ 1.090,52
Cozinheiro	R\$ 1.246,30

Parágrafo Único – Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no *caput*, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, não poderão receber salário inferior ao piso da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos de forma compulsória neste período, com exceção dos aumentos relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato de aprendizagem, promoções, transferências de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumento por mérito ou transferência percebido pelos empregados durante a vigência do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário inferior ao mais antigo, na mesma função, até dois anos de serviço, ressalvado o período de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo Rescisão Contratual de Trabalho após 1.º de março de 2018, os percentuais negociados, serão incorporados ao salário para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos

descontos. Colaboradores devem receber o demonstrativo de pagamento até o 5.º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas pagarão mensalmente o adicional de insalubridade no índice de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, ou periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) do salário base, aos seus empregados conforme legislação vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que pagam partes variáveis, tais como: adicionais noturnos, horas extras, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado e 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DO REMÉDIO/ MEDICAMENTO

Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá fornecer gratuitamente os medicamentos (remédio),

necessários para a recuperação do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco / Número do Banco: 237 / Agência: 3726-5 / Conta-Corrente:

129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados(cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes

legais (viúva, companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO. O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. **I.** Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou

amputação.

PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO. Sempre que necessário, à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO NONO. Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente,

revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente convenção, deverão mensalmente conceder aos seus trabalhadores, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

ITENS	QTD	UNID	PRODUTOS
01	6	KG	Arroz Longo Fino T-1
02	5	KG	Açúcar Cristal
03	3	KG	Feijão Carioca T-1
04	3	PC	Macarrão Espaguete 500 gr
05	3	GR	Óleo de Soja
06	2	PC	Leite Pó Integral 400 g
07	2	PC	Café em Pó 250 g
08	1	GR	Vinagre 750ml
09	1	PC	Bolacha Cream Cracker
10	1PC		Margarina 250g
11	1PC		Molho de tomate 260g
12	1PC		Goiabada 300g
13	1CX		Creme de leite 200ml
14	1KG		Feijão Preto tipo 1
15	1LT		Salsicha em lata 180g
16	1KG		Sardinha em lata
17	1KG		Sal Refinado
18	1KG		Farinha Branca
19	1KG		KG Farinha Uarini

1. Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverá ser feitas junta as empresas **CESTAS ÓTIMO**.

**CESTA BÁSICA
VALOR EM REAIS**

**ANO 2018
R\$ 100,00**

1. O empregado que apresentar falta, injustificada no mês, não fará jus ao benefício.

1. Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

1. O funcionário de férias, ou em gozo de licença, não fará jus ao benefício da cesta básica.

1. Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

1. A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

1. Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

1. Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresa que tem contratos no interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionada. A empresa enquadrada nessa situação fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *in natura*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA – VALECARD**, no valor mínimo de R\$ 14,17 (quatorze reais e desessete centavos) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica acordado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a Lei n.º 418/85, que instituiu o vale transporte, os quais serão fornecidos diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTES

Fica acordado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00min horas e 05h00min horas da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que prestam serviços no Distrito Industrial, quando for possível, recomenda-se que negociem junto às empresas contratantes a inclusão dos trabalhadores nas suas respectivas rotas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIOS/ BENEFÍCIOS

As empresas deverão viabilizar um contrato de Empréstimo Consignado de acordo com a lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO/ DATAS DE PAGAMENTO DOCUMENTOS NECESS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias; Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; Saldo atualizado do FGTS; Comprovante do Pagamento da Multa Rescisória do FGTS, chave de identificação do FGTS, quando for o caso; Requerimento do Seguro Desemprego, quando for o caso; Atestado Médico Demissional; Demonstrativo no Verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Média Aritmética dos Últimos Seis Meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes; Carta de Preposição do Representante da Empresa; Pagamento da Rescisão de Contrato em Moeda corrente, Cheque Nominal ao Empregado ou comprovante de Crédito na Conta Bancária, conforme artigo 12, da Instrução Normativa n.º 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 trinta dias e até 5 (cinco) meses, o empregado fará jus à diferença salarial entre ele e o substituído a título de gratificação por função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Após completado 5 (cinco) meses e em permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongado do substituído, o empregado substituto fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ÀS GESTANTES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias; Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; Saldo atualizado do FGTS; Comprovante do Pagamento da Multa Rescisória do FGTS, chave de identificação do FGTS, quando for o caso; Requerimento do Seguro Desemprego, quando for o caso; Atestado Médico Demissional; Demonstrativo no Verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Média Aritmética dos Últimos Seis Meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes; Carta de Preposição do Representante da Empresa; Pagamento da Rescisão de Contrato em Moeda corrente, Cheque Nominal ao Empregado ou comprovante de Crédito na Conta Bancária, conforme artigo 12, da Instrução Normativa n.º 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO, APOSENTADORIA, AVISO PRÉVIO E DESVIO DE FUNÇÃO.

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 02 (dois) anos para adquirir aposentadoria

por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado ao empregado que tenha 08 (oito) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, o aviso prévio indenizado de 52 (cinquenta e dois) dias, salvo dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A presente disposição somente produzirá efeitos se e quando o empregado na condição de pré aposentadoria, aqui definida, informar a empresa por escrito. A comunicação feita após a assinatura pelo Empregado do aviso prévio em caso de rescisão do contrato de trabalho exclui a empresa de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá às empresas em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas enviarão trimestralmente, a partir de 01 de março de 2018, para o sindicato da categoria a relação de trabalhadores que tenham mais de 50 (cinquenta) anos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal e as realizadas nos feriados, domingos, dias santos e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), calculadas com base no salário atualizado mensal do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que as empresas concederão uma folga no domingo, a cada três domingos trabalhados contínuos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As empresas poderão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o artigo 59 parágrafo segundo combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. A compensação das horas suplementares se porventura trabalhada além da jornada diária de trabalho, será as mesmas das trabalhadas, devendo ocorrer à compensação no prazo de 120 (cento e vinte dias) após sua realização.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO

INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO – Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das Portarias n.º 3.162/82 e 3.082/84, fica o empregador obrigado a remunerar em 01 (uma) hora adicional o referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores deverão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados a realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente previdenciário;

- b) 01 (um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas horas), para obtenção de documentação;

- c) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do Conselho Fiscal efetivo e Suplente, também Delegados representantes junto a Federação Efetivos e Suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;

- d) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovados por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;

- e) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento;

- f) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BEBEDOUROS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente, sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante

assinatura pelo empregado de Termo de Recebimento / Responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA'S

As empresas que possuem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA's), organizadas, fornecerão ao sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, copias das atas das referidas reuniões.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PCMSO

Em caso de resultados do PCMSO que os trabalhadores necessitem de remédios/medicamentos, a empresa devesse fornecer sem ônus, até concluir o tratamento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica acordado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Clínicas contratadas pelo Sindicato, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo Departamento Médico da Empresa, quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado faltante avisará no prazo de 24 horas que não poderá comparecer a empresa

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e segurança do trabalho e outros.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no *caput* dessa cláusula, entenda-se da não comutatividade de tempo no auxílio doença.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em recinto apropriado, caixas com medicamentos primeiros socorros para atendimento de emergência aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO/ TAXA DE LAZER E ASSISTÊNCIA

Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato durante 02 (dois) dias por semestre, para no máximo 03 (três) membros do Sindicato, local e meio para esse fim, obrigando-se o Sindicato a comunicar por escrito às empresas, os dias previstos, com antecedência de 07 (sete) dias.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VISITA NAS EMPRESAS

O Sindicato laboral poderá visitar as Empresas para apresentar os benefícios sociais oferecidos aos sócios contribuintes, sócios efetivos e seus dependentes, bem como para tratar de direitos e deveres trabalhistas, sendo necessário o prévio aviso para a Empresa no prazo de 05 dias úteis.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇAS

ACIDENTE DE TRABALHO – Definido que as empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia da CAT aberta em decorrência acidente do trabalhador, desde que formalizado solicitação formal às Empresas.

TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA – As Empresas se comprometem a enviar para o Sindicato relação com o nome dos colaboradores afastados, até o 5.º dia útil do mês subsequente desde que requisitado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DAS RAIS

As empresas se comprometem a enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL quando solicitado, cópia da comprovação (protocolo) de envio da obrigação anual acessória às

entidades legais, podendo fornecer cópia do histórico individual (do colaborador) específico quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÕES

O Sindicato poderá agendar com antecedência mínima de 10 dias, uma reunião com os representantes das empresas para apresentação das guias de FGTS, INSS e atas da CIPA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para o custeio do sindicato profissional, os empregadores descontarão e recolherão mensalmente da folha de pagamento o valor correspondente de R\$ 15,00 (quinze reais) de todos os empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, Convenção nº. 87, de 04/7/1948, da OIT - Organização Internacional do Trabalho e arts. 513 alíneas "e", e 462, ambos da CLT. Exceto nos meses de março, julho, setembro e novembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bastará que o empregado, pessoalmente, apresente sua oposição aos descontos, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, no **Banco Itaú, agência 8128, Conta Corrente 45242-5**, devendo a empresa enviar ao Sindicato, relação de todos os empregados representados que descontem a contribuição, contendo o valor descontado de cada um, sob pena de multa de 12% (doze por cento) sobre o montante retido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os descontos de que trata esta CLÁUSULA "Taxa de Custeio", tem por finalidade a assistência ao trabalhador relativo aos atendimentos jurídico, médico, e ou quaisquer outros tipos de ação social, proporcionada por esta Entidade Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependências do Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO. O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta convenção, ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5%

(cinco por cento) do valor originário, revertida em favor do sindicato dos empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente convenção coletiva de trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, art. 8.º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula n.º 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUT. PELA CATEGORIA/CONT. NEGOCIAIS, DESC. DE VALORES/PAGAMENTOS

Será permitido que:

a) As empresas descontem de seus empregados os valores autorizados pelas assembleias gerais a favor do Sindicato. Em se tratando de mensalidade associativa o Sindicato emitirá uma relação mensal constando nome e valor do desconto de cada associado.

b) As empresas descontarão de seus empregados “associados” e “não associados” a favor do Sindicato profissional, a título de Contribuição Negocial, nos meses de: Julho/2018, Setembro/2018 e Novembro de 2018, o percentual de 2% (dois por cento), do salário nominal daqueles meses, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 20,00 (vinte reais) determinada em assembleia geral realizada no dia 23/02/2018, com base na letra “E” do artigo 513 da CLT.

c) Fica convencionado que o trabalhador poderá exercer o direito de oposição mediante apresentação, de sua carta escrita de próprio punho, entregando pessoalmente na secretaria do sindicato, até o dia 20 (vinte) de cada mês que ocorrerá o desconto.

d) Essa contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devendo a empresa informar no quinto dia o valor a ser pago, para emissão do boleto bancário ou na Tesouraria do Sindicato.

e) Os empregadores que deixarem de efetuar o recolhimento no prazo previsto, arcarão com a responsabilidade, acrescido de 1% (um por cento) de multa do total arrecadado, não poderão fazer este desconto retroativo no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL e PATRONAL conforme cláusulas nesta CCT, este recolhimento deverá ser realizado através do CNPJ: 13.009.305/0001-06 do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mesmo procedimento desta Cláusula será aplicado aos empregados admitidos durante o período de vigência da presente Convenção, salvo contribuição já efetuada nos meses previstos e em empregos anteriores em empresas que façam parte da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do montante arrecadado destinar-se-á para benefícios prestados pela entidade aos trabalhadores e seus dependentes e eventos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO. Todos os recolhimentos efetuados pelas empresas tais como: contribuições negociais e outros, deverão ser efetuados na conta bancária do sindicato profissional no CNPJ: 13.009.305/0001-06, (**Banco Itaú, agência 8128, Conta Corrente 45242-5**), até o dia 10 do mês seguinte ao desconto. Caso ocorram recolhimentos fora do prazo aqui estabelecido, incidirá multa no percentual de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, enquanto permanecer o atraso, calculado sobre o valor líquido do débito.

PARÁGRAFO QUINTO. Outros descontos de interesse dos empregados, não estipulados acima, como por exemplo: desconto de medicamentos, seguros privados, supermercados, plano de saúde, associação de empregados, previdência privada, etc., serão objeto de autorização individual, por escrito, do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Esta contribuição que decorre de desconto no mês de março, deverá ser recolhido na CEF com base no CNPJ e Código sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$	150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$	250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$	350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$	450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$	550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$	650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$	750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$	850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$	950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$	1.250,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL.

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas oferecerão o plano de Saúde Ambulatorial do Sindicato aos trabalhadores, no valor de R\$ 30,00 por pessoa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinados, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONT. PATRONAL P/SINDICATO LABORAL, MAS CONT. ASSIST. PATRONAL

As empresas repassarão ao sindicato laboral, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais e por empregado, para auxiliar no custeio de:

- a) Benefícios concedidos pela entidade sindical laboral aos seus empregados tais como: programas de ações de educação, formação, qualificação profissional, plano farmácia gratuito, plano odontológico, assessoria previdenciária em acidente de trabalho e aposentadoria, serviços de médico do trabalho e acompanhamentos em perícias;
- b) Manutenção do balneário da categoria.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no artigo 7.º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

CAGED;

Mensalidades

Comprovante de pagamento de salários;

Comprovante de pagamento;

Comprovante de entrega de Vale Transporte;

Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5); 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

CAGED;

Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção,

assistidos pelos artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E

CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES E DOS TRABALHADORES NAS COZINHAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (SINTERC), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

PARÁGRAFO QUARTO. A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os Sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência

desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS (CÓPIAS) DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Único. Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra

parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I – Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II – O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III – Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV – A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V – A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI – Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

PARÁGRAFO OITAVO. A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

PARÁGRAFO NONO. As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I – Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I – A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II – Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III – Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV – Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa

conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V – Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

I – Solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das

obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I – As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e

contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II – Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,99% (oitenta e três vírgula noventa e nove por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 83,85% (oitenta e três vírgula oitenta e cinco por cento) para carga horária de segunda a sábado e 84,23% (oitenta e quatro vírgula vinte e três por cento) para carga horária 12x36.

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22, Inciso i, Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15, Lei 8036/90 e Art 7º, inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Artigo 3º Lei 8.036/90
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Artigo 8º, Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º, Inciso I, Dereto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" CUSTOS DE	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal

SUBSTITUIÇÃO

FÉRIAS	7,46%	7,45%	7,46%	Artigo 142º, DL 5.542/42 e Art. 7, CF, Inc. XVII
AUXILÍO ENFERMIDADE	2,66%	2,66%	2,67%	Artigo 48, Lei 8.212/91 e Artigo 476 CLT
AUXILÍO ENFERMIDADE MAIS DE 15 DIAS	0,10%	0,10%	0,11%	Artigo 48, Lei 8.212/91 e Artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Artigo 7, Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,32%	0,53%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,30%	11,22%	11,46%	

GRUPO "C" CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES

1/3 CONSTITUCIOAIS DAS FÉRIAS	2,49%	2,48%	2,49%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SÁLARIO	9,21%	9,20%	9,22%	Lei 4.060/62 e Lei 7.787/89, Inciso III, Art. 7 CF88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,21%	0,21%	0,21%	Artigo 487 CLT e Artigo 7, Inciso XXI da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,91%	11,89%	11,92%	

GRUPO "D" CUSTOS DAS RECISSÕES

AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,38%	4,38%	4,39%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,52%	0,52%	0,52%	Lei 12,506 de 13 de outubro de 2011
REFLEXOS 13º SÁLARIO E FÉRIAS	0,95%	0,95%	0,95%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,07%	Art. 487 CLT e ART. 10, INCISO I DISP.TRANS.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%	1,02%	1,02%	Artigo 1º, Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%	0,29%	0,29%	Artigo 9º, Lei 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,09%	1,09%	1,09%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,36%	0,36%	0,36%	Artigo 7, Item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	12,68%	12,68%	12,69%	

GRUPO "E" CUSTOS COMPLEMENTARES

ABONO PECUNIÁRIO	0,73%	0,73%	0,73%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECCUNIÁRIO	0,24%	0,24%	0,24%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	0,97%	0,97%	0,97%	

GRUPO "F" INCIDÊNCIAS

FGTS/AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,39%	0,39%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO "A" S/ AVISO PRÉVIO IND.	1,13%	1,13%	1,13%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO	0,24%	0,24%	0,24%	Artigo 56, DA IN 80 Prev. Soc.
MATERNIDADE	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. Artigo 8 item XIII
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/GRUPO "B" + "C"	8,54%	8,50%	8,60%	Artigo 28, Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,33%	10,29%	10,39%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 83,99% 83,85% 84,23%
DIR. TRAB.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INSTITUTO DE SAÚDE E COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituído o Instituto Saúde e Comissão Paritária com fórum permanente para analisar e dirimir e solucionar questões e controvérsias mediante negociação em local a ser definido entre Sindicatos Laboral e Patronal mediante apresentação da prévia da pauta relacionando assuntos que devem ser tratados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento do presente acordo perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da CCT 2018 fica estabelecido o pagamento de multa limitada a R\$ 150,00 em benefício do trabalhador prejudicado, sendo por trabalhador e por mês de descumprimento. A parte que não estiver cumprindo a CCT 2018, primeiramente deverá ser notificada com prazo de 90 dias para regularização do descumprimento, em caso de reincidência deverá ser aplicado à multa acima citada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES REVISÕES DE CLÁUSULAS

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá duração de 08 meses, no período de 01º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderá ter qualquer uma das Cláusulas revista a qualquer momento, por solicitação das partes, estando à parte que assim solicitar na obrigatoriedade de apresentar pauta definida de no máximo 05 (cinco) cláusulas, ficando ainda a parte convocada, na obrigação de dar resposta por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas cujo quadro de funcionários for superior a 30 (trinta) trabalhadores, farão seguro de vida em grupo para seus funcionários na forma da lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 11ª Região.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS ESTADUAIS, NACIONAIS E MUNICIPAIS EM 2018

FERIADOS

Os feriados e dias santos de guarda de 2018 são os seguintes:

a) FERIADOS ESTADUAL, NACIONAL E MUNICIPAL 2018

30/03 Paixão de Cristo; 21 de Abril Tiradentes; 1º. de Maio Dia do Trabalhador; 31 de maio (Corpus Christi) 05 de

Setembro (Elevação do Amazonas Categoria de Província);

07 de Setembro (Independência do Brasil); 12 de Outubro (Nossa Senhora de Aparecida Padroeira do Brasil); 24 de Outubro (Aniversário de Manaus — Feriado somente para a cidade de Manaus); 02 de Novembro (Finados); 15 de Novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (Consciência Negra); 08 de Dezembro (Nossa Senhora da Conceição Padroeira do Amazonas) e 25 de Dezembro (Natal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho terá uma via depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no artigo 614 da CLT, e entrará em vigor no dia 1º de março de 2018.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

VALDEMI SANTOS CRUZ

Presidente

**SIND DOS TRAB NAS EMP DE REFEICOES COLET.REF TRANSP. REF CONV.E ABOR DE AER.DE
MANAUS E REG.METROP.(IRAN.N.AYR.CARE DA VAZ.RIO PRETO DA EVA, ITAC. PRE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.